IAPMEI

ORIENTAÇÃO TÉCNICA

N.º 04/IAPMEI/2024

Metodologia de pagamentos dos apoios do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) aos Beneficiários Finais

Medida

TD – C16-i02

Sistema de Incentivos

Aceleradoras de Comércio Digital

PRR Plano de Recuperação e Resiliência

REPÚBLICA PORTUGUESA

Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

ÍNDICE

1. Objeto 3
2. Modalidades de Pagamento de incentivo 3
3. Condições de pagamento de incentivo 4
4. Pagamentos aos Beneficiários Finais 6

Nota: *Esta Orientação Técnica, elaborada pelo IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., é parte integrante do sistema de gestão e controlo interno do PRR, implementado com a finalidade de acompanhar e examinar a realização física e financeira e a legalidade dos investimentos, assegurar a proteção dos interesses financeiros da União Europeia e prevenir, detetar, reportar e corrigir as situações de fraude, corrupção e conflitos de interesses.*
A presente Orientação Técnica tem por finalidade proceder à divulgação, nomeadamente junto dos Beneficiários, dos procedimentos estabelecidos no sistema de gestão e controlo interno que asseguram a execução mais eficaz e eficiente dos Investimentos do PRR.

CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data	Descrição de Atualização
V01	28JUN2024	Versão Inicial da Orientação Técnica N.º 04/IAPMEI/2024 Metodologia de Pagamento **«Aceleradoras de Comércio Digital»**
V02	**19NOV2026**	**Novo:** Ponto 2 d) **Alterações:** Ponto 2 b); 2 c); 3.1 i); 4; 4.1

1. OBJETO

Por deliberação do Conselho Diretivo do IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. de 28/06/2024 foi aprovada a metodologia de pagamentos às Aceleradoras de Comércio Digital, nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 135-A/2022, de 1 de abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 43/2023, de 10 de fevereiro Portaria n.º 396-B/2023, de 27 de novembro, e do ponto 14 dos Aviso de Abertura de Concurso (AAC) nº 04/C16-i02/2022 e 12/C16-i02/2023.

2. MODALIDADES DE PAGAMENTO DE INCENTIVO

Os pagamentos assumem as seguintes modalidades:

a) Adiantamento inicial automático após a validação do Termo de Aceitação, para pré-financiamento até ao montante máximo de 23% do valor do incentivo e adiantamento adicional de 27%. O adiantamento recebido é regularizado através da dedução, em cada pagamento subsequente, de um valor calculado pela percentagem resultante do rácio entre o valor apurado dos pagamentos intermédios e o total do financiamento contratado;

b) Reembolso intercalar na proporção das despesas de investimento elegíveis, realizadas e pagas, o qual pode ter periodicidade trimestral (um pedido de pagamento por cada trimestre civil), sendo obrigatório a apresentação de pelo menos um pedido de Pagamento a Título de Reembolso intermédio (PTRI) por semestre. Cada Pedido de Reembolso não pode ser inferior a 15% da despesa total elegível, exceto em situações devidamente fundamentadas e autorizadas pela Entidade Gestora da medida (DGE). Os pagamentos aos beneficiários finais são efetuados até ao limite de 95% do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do respetivo saldo (5%) condicionado pela apresentação pelo líder do consórcio do Pedido de Pagamento a Título de Reembolso final (PTRF) e Relatório de Progresso Final, confirmando a execução da operação nos termos aprovados;

c) O Pedido de Pagamento a Título de Reembolso Final (PTRF) corresponde ao valor do pagamento final remanescente, resultante da diferença entre o incentivo final apurado e o somatório dos pagamentos efetuados, a submeter até ao dia 31 de janeiro de 2027;

d) A partir de 26 de novembro de 2026, o pedido de pagamento rececionado pela Entidade Gestora da medida será processado da seguinte forma:

- a conversão do PTR apresentado em adiantamento parcial de 50% do incentivo calculado com base na taxa média da aprovação aplicada à despesa elegível submetida do pedido;
- um pagamento posterior do montante remanescente de incentivo que resulte da validação da despesa apresentada no pedido de pagamento.

PRR Plano de Recuperação e Resiliência · REPÚBLICA PORTUGUESA · Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DE INCENTIVO

3.1. Projetos Individuais

a) Os Pedidos de Reembolso são apresentados pelo beneficiário final, através de um formulário eletrónico disponível na Consola IAPMEI Incentivos PRR;

b) O Pedido de Reembolso engloba todas as despesas do investimento realizadas pelo beneficiário final;

c) A execução financeira do investimento é comprovada pela apresentação dos mapas de despesas (faturas/recibos ou documentos equivalentes) referente à realização do investimento. Cada beneficiário final é responsável pela inserção das respetivas despesas, acompanhada da declaração de Despesa de Investimento, emitida pelo Revisor Oficial de Contas (ROC), ou Contabilista Certificado (CC), nos projetos com despesa elegível aprovada inferior a 375.000€, ou por quem tenha essa competência quando o beneficiário final é uma entidade pública, sendo o pagamento dos apoios efetuado diretamente aos beneficiários finais em função da legalidade e conformidade das despesas, confirmada na referida declaração, sem prejuízo dos procedimentos de verificação que venham a ser aplicáveis no âmbito do sistema de gestão e controlo;

d) O pagamento a título de adiantamento inicial só pode ser processado após validação do Termo de Aceitação e cumprimento das condicionantes, não sendo necessário a apresentação de despesa de investimento realizada;

e) Os Pedidos de Pagamento são submetidos uma vez em cada trimestre, sendo o prazo para submissão o último dia do mês seguinte após término do trimestre civil (dia 31 janeiro, 30 de abril, 31 de julho e 31 de outubro), utilizando para o efeito o formulário disponibilizado na Consola IAPMEI Incentivos PRR.

f) Os Pagamentos Intermédios e o Pagamento Final só podem ser processados após análise e aprovação dos Pedidos de Pagamento e, quando aplicável, dos Relatórios de Progresso.

g) O incentivo apurado em cada Pagamento Intermédio ou Pagamento Final é deduzido do montante correspondente à parcela do adiantamento que se encontre ainda por comprovar, ou seja, os adiantamentos recebidos são regularizados através da dedução, em cada pagamento subsequente, de um valor calculado pela percentagem resultante do rácio entre o valor apurado dos pagamentos intermédios e o total do financiamento contratado;

h) A soma dos adiantamentos e Pagamentos Intercalares não pode ultrapassar 95% do incentivo aprovado ou apurado em função do grau de execução por beneficiário final;

i) Durante o período de análise do Pedido de Pagamento a DGE pode solicitar esclarecimentos ao beneficiário, que devem ser prestados no prazo de 10 dias úteis,

PRR Plano de Recuperação e Resiliência
REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

sob pena de encerramento do Pedido de Pagamento sem pagamento, transitando a despesa apresentada para a análise do Pedido de Pagamento seguinte;

j) O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado mediante pedido fundamentado;

k) O PTRF é processado após verificação do cumprimento de objetivos e obrigações contratuais.

3.2 Projetos em Consórcio

a) Os Pedidos de Pagamento são submetidos pelo líder do consórcio, através de um formulário eletrónico disponível na Consola IAPMEI Incentivos PRR.

b) O Pedido de Reembolso engloba todas as despesas do investimento realizadas pelos membros do consórcio enquanto beneficiários finais;

c) A execução financeira do investimento é comprovada pela apresentação dos mapas de despesas (faturas/recibos ou documentos equivalentes) referente à realização do investimento. Cada beneficiário final é responsável pela inserção das respetivas despesas, acompanhada da declaração de Despesa de Investimento, emitida pelo Revisor Oficial de Contas (ROC), ou Contabilista Certificado (CC), nos projetos com despesa elegível aprovada inferior a 375.000€, ou por quem tenha essa competência quando o beneficiário final é uma entidade pública, sendo o pagamento dos apoios efetuado diretamente aos beneficiários finais em função da legalidade e conformidade das despesas, confirmada na referida declaração, sem prejuízo dos procedimentos de verificação que venham a ser aplicáveis no âmbito do sistema de gestão e controlo;

d) O pagamento a título de adiantamento inicial só pode ser processado após validação do Termo de Aceitação e cumprimento das condicionantes, não sendo necessário a apresentação de despesa de investimento realizada;

e) Os Pedidos de Pagamento são submetidos uma vez em cada trimestre, sendo o prazo para submissão o último dia do mês seguinte após término do trimestre civil (dia 31 janeiro, 30 de abril, 31 de julho e 31 de outubro), utilizando para o efeito o formulário disponibilizado na Consola IAPMEI Incentivos PRR.

f) Os Pagamentos Intermédios e o Pagamento Final só podem ser processados após análise e aprovação dos Pedidos de Pagamento e, quando aplicável, dos Relatórios de Progresso.

g) O incentivo apurado em cada Pagamento Intermédio ou Pagamento Final é deduzido do montante correspondente à parcela do adiantamento que se encontre ainda por comprovar, ou seja, os adiantamentos recebidos são regularizados através da dedução, em cada pagamento subsequente, de um valor calculado pela

PRR Plano de Recuperação e Resiliência
REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

percentagem resultante do rácio entre o valor apurado dos Pagamentos Intermédios e o total do financiamento contratado;

h) A soma dos adiantamentos e Pagamentos Intercalares não pode ultrapassar 95% do incentivo aprovado ou apurado em função do grau de execução por beneficiário final;

i) Durante o período de análise do Pedido de Pagamento a DGE pode solicitar esclarecimentos ao líder do consórcio, que devem ser prestados no prazo de 10 dias úteis, sob pena de encerramento do Pedido de Pagamento sem considerar a aprovação dessa despesa, transitando a despesa apresentada para a análise do Pedido de Pagamento seguinte.

j) O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado mediante pedido fundamentado;

k) O PTRF é processado após verificação do cumprimento de objetivos e obrigações contratuais.

4. PAGAMENTOS AOS BENEFICIÁRIOS FINAIS

A DGE decide sobre o Pedido de Pagamento, no prazo máximo de 60 dias úteis, contados da data da receção do pedido. Será efetuada a competente audiência de interessados, quando for caso disso, sendo a regra que nos pedidos intercalares, o enquadramento das reclamações dos beneficiários seja integrado nos pedidos seguintes e, apenas no pedido final há lugar a audiência de interessados. Este prazo é suspenso quando seja efetuado pedido de elementos ou solicitado parecer ao Comité Coordenador e/ou Grupo de Acompanhamento.

4.1 Os pagamentos aos beneficiários finais são efetuados pelo IAPMEI, após aprovação pela DGE dos Pedidos de Pagamento e, quando aplicável, dos respetivos Relatórios de Progresso.

4.2 O pagamento do incentivo apurado é efetuado pelo IAPMEI, mediante a emissão de ordens de pagamento, no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data da decisão, desde que satisfeitas, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Existência de disponibilidade de tesouraria;

b) Situação regularizada dos beneficiários finais perante a Administração Fiscal, a Segurança Social e, em matéria de FEEI, perante a Agência, IP enquanto Entidade Pagadora ou perante Organismos Intermédios com competências delegadas de pagamento aos beneficiários finais;

c) Inexistência de decisão de suspensão de pagamentos aos beneficiários finais.

PRR Plano de Recuperação e Resiliência
REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia NextGenerationEU